

PROCESSO N.º 3735/17
PROTOCOLO N.º 16.107.444-6

DATA: 14/09/17 (Renov. Rec.)
DATA: 07/10/19

E - PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.873.217-1

DATA: 04/09/20 (Renov. Cred.)

PARECER CEE/CEIF N.º 252/22

APROVADO EM 21/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR IVO ZANLORENZI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE
ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do Credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, laboratório de Informática e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON LINE N.º 3735/17 e E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.873.217-1

II - MÉRITO

Trata-se do Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências: A instituição não possui laboratório de Ciências, Física e Química. As atividades são realizadas na sala de multimídia. As atividades do Ensino Fundamental não geram resíduos químicos e não há um profissional capacitado da área para atuar no laboratório. A direção apresenta protocolo n.º 10475, de 25/04/2019, do sistema Obras on-line, onde solicita recursos financeiros à mantenedora para construção de Laboratório. Pequenas experiências práticas não demonstradas em sala de aula [...]

[...]

- **Laboratório de Informática:** Atualmente os estudantes são atendidos na sala de recursos, que conta com quatro monitores e também na biblioteca.

[...]

- **Acessibilidade:** não possui banheiro adaptado. Tem acesso aos ambientes com rampas.

[...]

- **Espaço para práticas esportivas:** Área com 659m² espaço adequado, amplo e seguro para a prática das aulas ao ar livre. A instituição abriu um protocolo cujo n.º 10500, de 24/04/2019, pedindo uma visita técnica para um parecer sobre a cobertura da cancha de futebol. Mas, até a presente data, aguarda deferimento.

PROCESSO ON LINE N.º 3735/17 e E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.873.217-1

Diante das informações, o processo foi convertido em Diligência, em 07/07/2020 e retornou a este Conselho em 11/02/2022, com as seguintes informações:

Conforme a Deliberação n.º 12/2021 – CEE/PR, que oportuniza a mantenedora implementar ações para solucionar pendências apresentadas no protocolado, informamos que, após nova análise, esta CEF/DNE/DPGE/SEED, solicitou à instituição de ensino, o envio dos seguintes documentos atualizados:

- Licença Sanitária;
- Certificado de Conformidade e/ou de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e o compromisso assumido por esta mantenedora, no que se refere às ressalvas apontadas por este CEE/PR, reencaminhamos para continuidade da presente solicitação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

PROCESSO ON LINE N.º 3735/17 e E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.873.217-1

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade de Educação básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos, os prazos concedidos serão conforme destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Monsenhor Ivo Zanlorenzi - EF	Curitiba	De 22/09/20 a 31/12/24	Excepcionalmente, de 11/04/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, do laboratório de Informática e às normas de acessibilidade.

PROCESSO ON LINE N.º 3735/17 e E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.873.217-1

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício